



LEI MUNICIPAL Nº 4.701 / 2022

Ementa: Dispõe sobre a autenticação de documentos por advogados no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A SANÇÃO TÁCITA PELO PODER EXECUTIVO E O DECURSO DE PRAZO PARA PUBLICAÇÃO, FAZ SABER QUE ESTE LEGISLATIVO EM CONFORMIDADE COM O ART. 34, § 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O advogado ou advogada da parte interessada poderá declarar a autenticidade de cópias de documentos apresentados em processos administrativos municipais.

§ 1º - Considera-se advogado da parte interessada o profissional que, portando cópia do registro na OAB, apresentar instrumento de procuração.

Art. 2º - A declaração de autenticidade de que trata o Art. 1º poderá ser feita:

I – Em documento separado, com a devida especificação e quantidade de folhas do(s) documentos(s) declarado(s) autêntico(s); ou


II – Na própria folha de documento.

Art. 3º - O advogado da parte interessada, juntamente com a declaração de autenticidade de que trata o art. 2º, deve apresentar cópia simples da carteira profissional, acompanhada do original, ou somente a cópia autenticada da carteira profissional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2022.


ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES
- PRESIDENTE -

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador André Carvalho de Moura.